



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 1, DE 2020

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 170, de 2013, do Senador Ciro Nogueira, que Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências, para permitir a dedução de despesas com a Previdência Social pela contratação de cuidadores.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim

RELATOR: Senador Lucas Barreto

12 de Fevereiro de 2020





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 170, de 2013, do Senador Ciro Nogueira, que *altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências, para permitir a dedução de despesas com a Previdência Social pela contratação de cuidadores.*

Relator: Senador **LUCAS BARRETO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 170, de 2013, que altera a legislação tributária para tornar dedutíveis do imposto sobre a renda das pessoas físicas as contribuições patronais recolhidas à Previdência Social, incidentes sobre as remunerações pagas a cuidadores empregados.

Para tanto, o art. 1º do projeto altera o art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, acrescentando-lhe novo inciso. Dois outros artigos dispõem sobre a atribuição do Poder Executivo de elaborar a estimativa de impacto orçamentário e sobre a vigência da lei, postergada para o início do ano subsequente ao da apresentação da lei orçamentária fundamentada na referida estimativa.

Na justificção, o autor aduz que muitas famílias têm dificuldade para custear as despesas com profissionais cuidadores e, por isso, acabam pedindo





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

demissão de seus empregos para ficar à disposição de seus parentes, sobretudo idosos. O projeto, então, ao permitir a dedução do imposto de renda, serviria de compensação e evitaria o desemprego de profissionais e de membros das famílias de pessoas que necessitam de cuidados especiais.

O projeto foi distribuído a esta Comissão e será posteriormente apreciado em decisão terminativa pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CDH opinar sobre proposições que digam respeito à proteção de pessoas com deficiência, crianças e idosos. É regimental, portanto, a análise da proposição por esta Comissão.

É meritória a atenção que o autor do projeto dedicou à assistência às crianças, idosos e pessoas com deficiência, ou enfermas, que por razões de idade, desenvolvimento ou condição pessoal, dependem de suas famílias para sobreviver, pois não têm autonomia para exercer atividades básicas do cotidiano.

Em nossa opinião, ao tornar dedutíveis do imposto sobre a renda das pessoas físicas as contribuições previdenciárias patronais devidas pela contratação de cuidadores, o projeto permitirá um alívio financeiro importante para as famílias brasileiras. Essa folga no orçamento familiar poderá, inclusive, ser reinvestida em atividades e equipamentos benéficos ao desenvolvimento e ao bem-estar de crianças, pessoas idosas e com deficiência, ou enfermas.

Além disso, a compensação monetária que a proposição institui poderá significar, em curto prazo, uma interessante medida de estímulo à qualificação de cuidadores e ao emprego desses profissionais, com potenciais impactos positivos no mercado de trabalho.



SF/19244.35970-87



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 170, de 2013.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19244.36970-87



Relatório de Registro de Presença
CDH, 12/02/2020 às 11h - 5ª, Extraordinária
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)		
TITULARES	SUPLENTE	
JADER BARBALHO	1. JARBAS VASCONCELOS	PRESENTE
MARCELO CASTRO PRESENTE	2. DANIELLA RIBEIRO	
VANDERLAN CARDOSO	3. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE
MAILZA GOMES	4. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
EDUARDO GOMES	5. LUIZ PASTORE	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		
TITULARES	SUPLENTE	
EDUARDO GIRÃO PRESENTE	1. JUÍZA SELMA	
STYVENSON VALENTIM PRESENTE	2. ROMÁRIO	PRESENTE
MARA GABRILLI PRESENTE	3. ROSE DE FREITAS	
SORAYA THRONICKE PRESENTE	4. LASIER MARTINS	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)		
TITULARES	SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	
ACIR GURGACZ	2. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
LEILA BARROS PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)		
TITULARES	SUPLENTE	
PAULO PAIM PRESENTE	1. PAULO ROCHA	PRESENTE
TELMÁRIO MOTA	2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE

PSD		
TITULARES	SUPLENTE	
AROLDE DE OLIVEIRA PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	
NELSINHO TRAD	2. PAULO ALBUQUERQUE	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		
TITULARES	SUPLENTE	
MARCOS ROGÉRIO PRESENTE	1. MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	2. VAGO	

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
ANGELO CORONEL
RODRIGO CUNHA
WELLINGTON FAGUNDES
ELIZIANE GAMA
DÁRIO BERGER
IZALCI LUCAS



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

MARCOS DO VAL

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 170/2013)

NA 5ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR LUCAS BARRETO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO.

12 de Fevereiro de 2020

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa